

ESTATUTOS

Associação Vita Nativa – Conservação do Ambiente

Artigo 1º

Denominação, Natureza Jurídica, Duração e Sede

1. A “Associação Vita Nativa – Conservação do Ambiente”, adiante designada abreviadamente por “Vita Nativa”, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos, de duração indeterminada e âmbito nacional.

2. A “Vita Nativa” tem sede no Sítio Pinheiros de Marim, número 247-A, Quelfes, 8700 - 225 Olhão.

3. Pode a “Vita Nativa”, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

4. A “Vita Nativa” tem o número de pessoa coletiva 514 724 706.

Artigo 2º

Objeto

1. O objeto da “Vita Nativa” consiste na conservação da natureza e a divulgação e promoção do património natural, através do desenvolvimento de atividades, eventos, exposições, prestação de serviços, ações de formação, convenções, congressos, estudos científicos e projetos, tanto ao nível nacional como internacional, bem como promover o intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento dos associados da associação.

2. Para a prossecução do seu objeto a “Vita Nativa” propõe-se:

a) Promover, dinamizar e divulgar a conservação da natureza;

b) Desenvolver projetos de conservação e sustentabilidade ambiental, através de iniciativas próprias ou da cooperação com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivos semelhantes;

c) Desenvolver ações de sensibilização, formação e educação com a finalidade de contribuir para uma melhor conservação do património natural;

d) Contribuir para o desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico através da realização e colaboração em projetos relevantes para o cumprimento dos objetivos da “Vita Nativa”;

e) Valorizar o Ecoturismo como ferramenta sustentável de promoção e conservação do património natural.

Artigo 3º

Receitas

1. Constituem receitas da “Vita Nativa”, designadamente:

a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

b) Os rendimentos dos bens próprios da associação, as receitas das atividades sociais, material de divulgação, serviços prestados ou trabalhos realizados;

c) As liberalidades aceites pela Associação;

d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros.

e) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação.

2. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da

“Vita Nativa” e no incremento das suas atividades e projetos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da “Vita Nativa” a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Todos os órgãos são eleitos em listas separadas, por voto secreto.

3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renováveis.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e para aprovação do Plano de Atividade e Orçamento do ano seguinte e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido da Direção ou por iniciativa do Presidente da Mesa ou ainda a requerimento de um quinto dos associados.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de correio electrónico, mediante autorização do associado, nesse sentido, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

4. Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Direção, o balanço de contas do exercício e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal acerca desses documentos;
- c) Alterar Estatutos, bem como regulamentos e normas a que deva sujeitar-se no exercício da atividade e que possam ser estabelecidas pela Associação e as suas respetivas alterações;
- d) Fixar as quotizações a pagar pelos associados;
- e) Votar a exclusão de associados;
- f) Extinguir a Associação;
- g) Autorizar a demanda dos diretores por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos.

5. A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de

metade dos seus associados. Em segunda convocação, a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de associados presentes.

6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, exceto as deliberações sobre alterações dos estatutos, dissolução ou prorrogação da Associação, para as quais é necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 6º

Mesa da Assembleia-geral

A Mesa da Assembleia-geral é composta por três associados, eleitos por maioria simples, sendo um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Artigo 7º

Direção

1. A Direção é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, todos eles eleitos em Assembleia-geral, podendo ter suplentes.

2. Na ausência ou impedimento temporário será o Presidente substituído pelo vice-presidente.

3. Compete à Direção:

a) A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

b) Representar a Associação em Juízo e fora dele;

c) Definir as linhas fundamentais das políticas da Associação e da atividade a desenvolver, nomeadamente os planos plurianuais e anuais de ações, o orçamento ordinário e eventuais orçamentos suplementares;

d) Diligenciar junto dos organismos oficiais na defesa do setor e direitos dos seus associados;

e) Resolver os casos omissos nos Estatutos de harmonia com as disposições legais;

f) Decidir sobre a filiação em uniões, federações ou confederações;

g) Admitir associados, declarar a caducidade da respetiva inscrição e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem.

4. A Direção obriga-se, com exceção dos atos de mero expediente, com a assinatura de dois membros.

5. A Direção reunirá pelo menos duas vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Artigo 8º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios;

b) Dar o seu parecer sobre o relatório anual da Direção, balanço e contas de cada exercício a submeter à Assembleia-geral.

3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, e sempre que convocado extraordinariamente pelo seu Presidente.

Artigo 9

Admissão e Exclusão

1. A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados, sendo admitidos mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos e respetivo pagamento da quota.

2. Um associado pode a qualquer momento demitir-se da Associação mediante comunicação escrita e terá efeitos imediatos a partir da data em que for recebida.

3. A exclusão de associados é da competência da Assembleia Geral.

4. Perdem a qualidade de associado:

a) os associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da “Vita Nativa”;

b) Os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até trinta dias depois de notificados para o efeito;

4) A perda de qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

Artigo 10º

Associados

1. Poderão ser membros da “Vita Nativa” todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam os requisitos estabelecidos em Regulamento Interno e cujo ingresso na Associação seja aprovado pela Direção.

2. Existem as seguintes categorias de associados da “Vita Nativa”:

a) **Fundadores** - Os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação;

b) **Efetivos** - As pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução do objeto da “Vita Nativa” e cumpram os deveres definidos pelos Estatutos e Regulamento Interno, sendo reconhecidos e admitidos pela Direção da Associação;

c) **Juvenis** - As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com menos de dezoito anos de idade à data da sua inscrição. Atingida a idade de dezoito anos associado juvenil passará automaticamente à condição de associado efetivo.

3. Apenas os associados Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, podem votar em Assembleia Geral.

4. Apenas os associados Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

5. São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Receber informação e participar em todas as atividades da Associação;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Frequentar as instalações e utilizar os serviços criados pela Associação;
 - e) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - f) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;
- 6) Constituem direitos dos associados Fundadores:
- a) Os associados Fundadores gozam de todos os direitos atribuídos nestes estatutos aos associados Efetivos;
 - b) Serem ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
 - c) Só podem ser excluídos compulsivamente da "Vita Nativa" por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes associados Fundadores que se pronunciem sobre o assunto;
 - d) A perda da condição de associado, ainda que temporária, implica a perda do estatuto de associado Fundador;
- 7) São deveres de todos os associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes Estatutos, bem como no Regulamento Interno e nas deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Comparecer a todas as Assembleias;
 - c) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais forem eleitos;
 - d) Efetuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados, nomeadamente as

quotas ou outros encargos estabelecidos pelos competentes órgãos estatutários;

e) Apoiar o desenvolvimento das atividades, de forma a cumprirem-se os objetivos da Associação;

f) Comunicar por escrito à Associação as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente, as alterações do domicílio.

Artigo 11º

Regulamento Interno

1. As dúvidas de interpretação e aplicação dos Estatutos, bem como os casos omissos, serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos e com a legislação geral em vigor.

2. O regulamento interno da Vita Nativa, deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a eleição dos corpos sociais.

3. O Regulamento Interno disciplinará e organizará a atividade da “Vita Nativa”, reforçando os estatutos e interpretando a sua aplicação nos casos omissos.

Artigo 12º

Ano de Exercício

O ano do exercício da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Extinção da Associação e Destino dos Bens

1. A Assembleia Geral para apreciar e votar a dissolução da “Vita Nativa” terá que ser expressamente convocada para o efeito, com um mínimo de três meses de antecedência.

2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.

3. Em caso de dissolução e liquidação da Associação, o destino do património será decidido em Assembleia Geral.